



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 863/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 629/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei municipal nº 629/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Passam a funcionar sob a denominação de "ponto de táxi" os locais destinados para o estacionamento de táxis, ficando a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte a definição dos espaços adequados para sua alocação, respeitados os seguintes limites:

I – a quantia de 25 (vinte e cinco) veículos de aluguel de táxi para a cidade de Campo Alegre;

II - a quantia de 25 (vinte e cinco) veículos de aluguel de táxi para o Distrito de Luziápolis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 11 de outubro de 2017.

**MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento